



Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Industrial ao Senhor Archimedes Pereira Lima (*in memoriam*).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Original assinado: Dep. Janaina Riva – Presidente

Dep. Max Russi – 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 6.330, DE 2019.

Autor: Deputado Carlos Avallone

Concede a Medalha do Mérito Industrial ao Senhor Luiz Carlos Lomba Mello.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno e com o art. 1º da Resolução nº 6.314, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Industrial ao Senhor Luiz Carlos Lomba Mello.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Original assinado: Dep. Janaina Riva – Presidente

Dep. Max Russi – 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco – 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 6.331, DE 2019.

Autor: Deputado Carlos Avallone

Concede a Medalha do Mérito Industrial ao Senhor Leopoldo Mário Nigro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno e com o art. 1º da Resolução nº 6.314, de 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Industrial ao Senhor Leopoldo Mário Nigro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de maio de 2019.

Original assinado: Dep. Janaina Riva – Presidente

Dep. Max Russi – 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2016/SCCC/ALMT

Republica-se por incorreção

Onde se lê: Contrato nº 059/2018/SCCC/ALMT.



Leia-se: Contrato nº 059/2016/SCCC/ALMT.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2016/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT em 20 de maio de 2019, nº 513, pg. 13.

Presidente: Janaina Riva

1º Secretário: Max Russi

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeitos da Resolução Administrativa nº 009/2017/ALMT, efetuou o seguinte Credenciamento:

Espécie: Termo de Acordo de Credenciamento nº 001/2019/SCCC/ALMT.

Consignatária: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União e Negócios – SICOOB INTEGRAÇÃO

Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios que deverão ser observados na operacionalização da consignação em folha de pagamento relativa às concessões de empréstimos e financiamentos aos parlamentares, servidores comissionados, efetivos, ativos e estabilizados constitucionalmente da ALMT, respeitada a sua programação, mediante expressa e prévia autorização formal.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Assinatura: Mesa Diretora – 17/04/2019

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

ATO Nº 271/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscal/Suplente do Contrato nº 011/2019/SCCC/ALMT, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 17/04/2019, conforme Memorando nº 206/2019-COEL, Protocolo SGD201947902.

CONTRATO Nº	EMPRESA	VIGÊNCIA	FISCAL/SUPLENTE
011/2019	Carlos Eduardo Cursino Ferraz - ME	17/04/2019 a 17/04/2020	Fiscal: Laerte Vieira de Souza – Matrícula nº 42497 Suplente: Sílvia Barbosa Rodrigues – Matrícula nº 42.935

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.